

Convocação Geral nº 004 /2019

O Serviço Social Autônomo ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS – REDE SARAH DE HOSPITAIS DE REABILITAÇÃO, com sede no SHMS Quadra 301, Bloco B, nº 45, CEP 70.335-901, Brasília—DF, torna público, pelo presente Ato Convocatório, em conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital e nas Normas Gerais de Contratação da APS, publicadas no Diário Oficial da União, de 25 de fevereiro de 1993, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições do Código Civil Brasileiro, que realizará a seleção de Fornecedores, na modalidade CONVOCAÇÃO GERAL, para contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos de lavanderia (Lavadoras extratoras, Calandra, Secadores e Dobradeira de peças planas), incluindo a prestação de serviços instalação, funcionamento, treinamento (operação e manutenção), e de assistência técnica (manutenção preventiva e corretiva), durante o período de garantia de 24 (vinte e quatro) meses conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I-A – Especificações Técnicas.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 18:00 do dia 26 de fevereiro/2019 (hora de Brasília)

ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇOS: Às 09:00 do dia 27 de fevereiro/2019 (hora de Brasília)

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09:30 do dia 27 de setembro/2018 (hora de Brasília)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos de lavanderia (Lavadoras extratoras, Calandra, Secadores e Dobradeira de peças planas), incluindo a prestação de serviços instalação, funcionamento, treinamento (operação e manutenção), e de assistência técnica (manutenção preventiva e corretiva), durante o período de garantia de 24 (vinte e quatro) meses conforme condições, quantidades, exigências estabelecidas no Anexo I-A -- Especificações Técnicas.

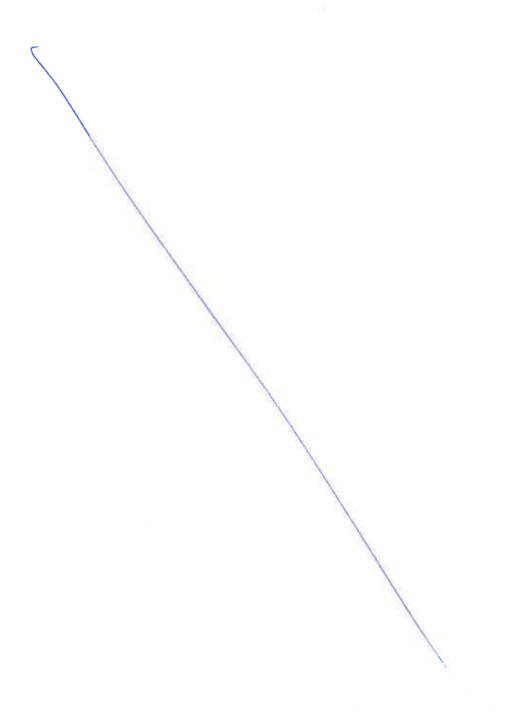
2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente CONVOCAÇÃO GERAL é regida pelas Normas Gerais de Contratação da APS, publicadas no Diário Oficial da União, de 25 de fevereiro de 1993, com aplicação subsidiária do Código Civil Brasileiro.

3. DOS ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL

- 3.1.Integram o presente Edital, como partes indissociáveis:
 - 3.1.1. Anexo I Termo de Referência e seus anexos, a saber:
 - 3.1.1.1. ANEXO I- A Especificações técnicas;
 - 3.1.1.2. ANEXO I- B Da planilha de formação de preços; e
 - **3.1.1.3. ANEXO I-** C Declaração de visita técnica.
 - 3.1.2. Anexo II Ficha de Informações Cadastrais; e

3.1.3. Anexo III - Minuta de Contrato e seus anexos.



4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **4.1.**Poderão participar desta seleção na modalidade **CONVOCAÇÃO GERAL**, as empresas cuja atividade seja compatível com o objeto desta seleção de fornecedores, e que satisfaçam todas as condições de habilitação previstas neste Edital e nos seus Anexos.
- **4.2.**As empresas que desejarem participar da seleção de fornecedores deverão obrigatoriamente estar cadastradas no sítio <u>www.publinexo.com.br</u>.
- 4.3.É vedada a participação nesta seleção de fornecedores de sociedade empresária:
 - 4.3.1. Estrangeira que não esteja apta a funcionar no Brasil.
 - 4.3.2. Cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste Edital.
 - **4.3.3.** Que se encontre em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação, ou sob outra forma de concurso de credores.
 - **4.3.4.** Que tenha sido penalizada com a sanção de suspensão de participação em seleção de contratantes e impedimento de contratar com a APS.
 - **4.3.5.** Que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.
 - **4.3.6.** Que tenha sido condenada por improbidade, nos termos da Lei nº 8.429/1992 Lei de Improbidade Administrativa.
 - **4.3.7.** Integrante de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas sociedades empresárias que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição, ou que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou, ainda, que se utilizem de recursos materiais ou humanos em comum.
 - **4.3.8.** Que empregue familiar de funcionário da APS, que exerça cargo de direção, ou cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela seleção de fornecedores ou contratação. Considera-se familiar o cônjuge, o companheiro, ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.
 - **4.3.9.** Cujo sócio ou administrador tenha rompido seu vínculo com a APS há menos de 6 (seis) meses. E
 - **4.3.10.** A comprovação do atendimento às vedações contidas nos subitens 4.3.8 e 4.3.9 ocorrerá no momento da apresentação dos documentos de habilitação, mediante declaração expressa do interessado, sendo da sua total responsabilidade a veracidade das informações.

5. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA ELETRÔNICA

- **5.1.**A Plataforma Publinexo é a ferramenta eletrônica adotada pela APS na condução do procedimento licitatório.
- **5.2.**O credenciamento das empresas interessadas ocorrerá mediante a atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.publinexo.com.br
- 5.3.Os proponentes deverão estar previamente credenciados no sistema eletrônico, antes da data da sessão pública de abertura da seleção de fornecedores, razão pela qual a chave de identificação e a senha de acesso deverão ser obtidas pelos interessados antes da data de apresentação das propostas.
- 5.4.O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do proponente

- ou de seu representante legal, no que concerne à presunção da sua capacidade técnica para realização das transações na Plataforma Publinexo.
- **5.5.**O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do proponente, que responderá por todos os atos praticados no sistema eletrônico, não cabendo ao provedor da Plataforma Publinexo ou à APS responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados pelo proponente.
- 5.6.Incumbirá a cada empresa participante acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante os procedimentos previstos no Edital, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, em virtude da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E FORMULAÇÃO DE LANCES

- **6.1.**A proposta deverá ser encaminhada por meio eletrônico no endereço www.publinexo.com.br, redigida em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, com as seguintes informações:
 - **6.1.1.** Denominação social da sociedade empresária, com o número do seu CNPJ e da sua inscrição estadual, e o seu endereço completo;
 - **6.1.2.** O valor da proposta em algarismos e por extenso, com a indicação de que estão incluídos no preço todos os custos incidentes sobre sua atividade; e
 - 6.1.3. Ser datada e estar assinada por representante legal da sociedade empresária.
- **6.2.**No ato do registro das propostas deverá ser realizada a identificação do signatário da proposta, sua função e cargo ocupado na empresa, no campo "Observações".
- **6.3.**Caso existam discrepâncias entre os elementos técnicos presentes na plataforma eletrônica e nos Anexos do Edital, prevalecerão os elementos técnicos dos Anexos do Edital.
- **6.4.**A APS poderá, a qualquer tempo, solicitar às empresas participantes do Ato Convocatório a composição detalhada de seus preços e/ou informações sobre os serviços/produtos ofertados, bem como quaisquer outros esclarecimentos que julgar necessário.
- 6.5.O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.
- **6.6.**A seleção de fornecedores será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:
 - **6.6.1.** No dia e horário indicados neste Edital ocorrerá a sessão pública de abertura, com a abertura automática das propostas e sua divulgação, pelo sistema, na ordem de classificação;
 - **6.6.2.** Na análise das propostas a APS examinará a compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para contratação, bem como sua exequibilidade, sendo desclassificadas as propostas que:
 - **6.6.2.1.** Não atendam às especificações, prazos e condições fixadas no Edital; e
 - **6.6.2.2.** Apresentem valor irrisório, ou preço baseado exclusivamente em proposta das demais proponentes.
- **6.7.**Participará da etapa de lances a empresa que ofertar a proposta de menor preço, bem como aquelas empresas que apresentarem propostas com valor até 10% (dez por cento) superior à de menor preço.
- **6.8.**Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condiç**ões** definidas no item anterior, a APS convocará os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), para participar da etapa de lances, quaisquer que sejam os preços ofertados.



- **6.9.**Nova ordem de classificação será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e desclassificadas.
- **6.10.** A etapa de lances terá início com a participação das empresas detentoras das propostas classificadas.
- **6.11.** Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio eletrônico e em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre lances de acordo com o critério adotado pela APS, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro colocado.
- **6.12.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **6.13.** Durante o transcurso da cotação eletrônica, as empresas participantes serão informadas, em tempo real, do lance de menor valor registrado, vedada a identificação do detentor do lance.
- **6.14.** A etapa de lances será considerada encerrada após o prazo determinado pela APS e após a execução do tempo randômico, que será de até 30 (trinta) minutos. O responsável pela condução do Ato Convocatório não terá controle sobre o tempo randômico, pois o sistema encerrará automaticamente e aleatoriamente a etapa de lances sem a intervenção humana.
- **6.15.** Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a classificação final e a ordem crescente de valores, de acordo com o último preço ofertado pelas empresas.
- **6.16.** Se a proposta de menor valor não for aceitável, ou se o proponente descumprir as exigências de habilitação, será examinada a proposta subsequente, na ordem final de classificação, verificando sua aceitabilidade e o cumprimento dos requisitos de habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- **6.17.** A APS poderá negociar com a empresa que apresentar a melhor proposta com vistas à redução do preço ofertado, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital e seus Anexos.
- **6.18.** A APS poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à empresa participante que tiver apresentado o lance de menor valor, objetivando obter preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, e poderá ser acompanhada pelas demais participantes.
- **6.19.** Havendo negociação, a APS examinará a aceitabilidade da proposta, decidindo motivadamente a respeito.
- 6.20. A aceitabilidade da proposta será aferida a partir dos preços praticados no mercado, quando da data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pela APS.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- **7.1.**No julgamento das propostas será considerado o critério do menor preço **lote,** desde que atendidas todas as exigências do Edital e dos seus Anexos.
- **7.2.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do Edital e dos seus Anexos, e apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou excessivos.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1.Previamente ao exame da documentação de habilitação da empresa detentora da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado eventual descumprimento das condições de participação previstas no subitem 4.3 do Edital, especialmente quanto à existência de



impedimentos, mediante consulta aos cadastros públicos.

- **8.1.1.** A consulta aos cadastros públicos será realizada **e**m nome da empresa participante e também de seus sócios, pesquisando-se eventuais lançamentos e possíveis impedimentos.
- **8.1.2.** Constatada a existência de alguma restrição, a APS reputará a empresa inabilitada, por falta de condições de participação.
- **8.2.**A empresa que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitada e estará sujeira às penalidades previstas no Edital.
 - **8.2.1.** Constituem motivos para inabilitação da empresa a não apresentação da documentação exigida para habilitação e/ou a apresentação de documentos com prazo de validade vencido.
- **8.3.**Os documentos deverão, preferencialmente, ser apresentados ordenadamente e numerados sequencialmente por item da habilitação, de modo a facilitar a análise.
- 8.4. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.
- **8.5.**Serão aceitos documentos extraídos da internet, desde que estejam dentro do prazo de validade, os quais estarão sujeitos à comprovação pela APS.

8.6. Documentação relativa à habilitação jurídica:

- **8.6.1.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial competente, no caso de sociedades empresárias;
- **8.6.2.** Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício, no caso de sociedades civis;
- **8.6.3.** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir, no caso de sociedades estrangeiras em funcionamento no Brasil; e
- **8.6.4.** Documentos de eleição e posse dos seus administradores, no caso de sociedades anônimas.

8.7.Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista:

- **8.7.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.7.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente à todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- **8.7.3.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- **8.7.4.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, mediante a apresentação de certidão negativa de débito ou positiva com efeito de negativa; e
- **8.7.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.
- **8.8.**É vedado aos licitantes mesclar documentos de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS e com o Instituto Nacional de Seguridade Social INSS, quando houver recolhimento centralizado desses tributos.





8.9. Documentação relativa à qualificação técnica:

- 8.9.1. O atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado deverá ser emitido sem rasuras, acréscimos ou entrelinhas, comprovando a aptidão da empresa para desempenhar atividade pertinente e compatível com objeto da presente Convocação Geral.
- **8.9.2.** Deverá a participante observar todos os requisitos estabelecidos no item 3 do **Anexo I** do Termo de Referência, especialmente:
 - a) Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, quando realizada, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.
 - **b)** Declaração de abstenção da vistoria, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, quando optar pela não realização da vistoria.
 - c) Apresentar 03 diferentes atestados de capacidade técnico-operacional que comprovem o fornecimento dos equipamentos e prestações de serviços de instalação, treinamento e manutenção preventiva e corretiva, estando às informações sujeitas à verificação de sua veracidade por parte da Associação das Pioneiras Sociais APS.
- **8.9.3.** Os documentos relativos à qualificação técnica das proponentes deverão ser apresentados em cópias autenticadas.

8.10. Documentação relativa à qualificação econômico-financeira:

- **8.10.1.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
 - **8.10.1.1.** No caso de sociedade anônima, deverá ser apresentada cópia da publicação do balanço patrimonial em jornal ou diário oficial;
- **8.10.2.** Certidão negativa de processos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da empresa;
- **8.10.3.** Comprovação da boa situação financeira da empresa, mediante a apresentação do cálculo dos seguintes índices contábeis: liquidez geral (LG), solvência geral (SG) e liquidez corrente (LC), que deverão ser superiores a 1 (um).
- **8.10.4.** A empresa que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices contábeis, deverá comprovar que possui capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da proposta.
- **8.11.** É permitido à Associação das Pioneiras Sociais/Rede SARAH exigir outros documentos, com a finalidade de comprovar a idoneidade jurídica e financeira ou a qualificação técnica da empresa para a execução do objeto contratual.

9. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO QUANTO AOS TERMOS DO EDITAL

- 9.1.Os pedidos de esclarecimento quanto aos termos deste Edital deverão ser apresentados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes da data da sessão pública de abertura da seleção de fornecedores, entre as 8 e 17 horas através da plataforma PUBLINEXO.
- 9.2.Os pedidos de esclarecimento quanto as dúvidas técnicas deverão ser apresentados no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data da sessão pública de abertura da seleção de fornecedores, entre as 8 e 17 horas através da plataforma PUBLINEXO.
- 9.3. Não serão admitidos e respondidos pela APS pedidos de esclarecimento ou impugnações sem a devida qualificação do interessado, com a identificação de nome ou razão social, número do CPF



- ou CNPJ, endereço, e-mail, telefone e nome completo do representante legal da empresa, quando for o caso, bem como pedidos de esclarecimento ou impugnações apresentadas fora do prazo e horário estabelecidos no item anterior.
- **9.4.**As respostas da APS aos pedidos de esclarecimento ou impugnações serão encaminhadas aos interessados através do mesmo meio onde foram solicitadas, conforme o item 9.1.
- **9.5.**Acolhida a petição contra o Edital, será designada nova data para abertura da seleção de fornecedores, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto se o acolhimento da petição não afetar a formulação das propostas ou a apresentação dos documentos de habilitação.

10. DOS RECURSOS

- **10.1.** Havendo a intenção de interpor recurso contra o julgamento das propostas ou a habilitação ou inabilitação, o licitante deverá manifestá-la de forma motivada, mediante registro no sistema eletrônico, imediatamente após declarada a empresa vencedora da etapa de lances.
- **10.2.** Aceita a intenção de interpor recurso, o licitante terá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões do seu recurso, exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em campo próprio do sistema.
- **10.3.** Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do término do prazo do recorrente, em campo próprio do sistema eletrônico.
- **10.4.** É assegurado aos licitantes vista imediata dos autos do processo, com a finalidade de subsidiar a elaboração de recurso ou contrarrazões.
- **10.5.** A APS decidirá motivadamente a respeito do recurso.
- **10.6.** O acolhimento do recurso implicará somente na invalidação ou desconsideração daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.
- **10.7.** Não serão conhecidos os recursos ou as contrarrazões apresentadas após os prazos estabelecidos nos subitens **10.2** e **10.3**, bem como aqueles recursos cuja intenção de recorrer não tenha sido manifestada de maneira motivada, mediante registro no sistema eletrônico.
 - **10.7.1.** Considera-se motivada a intenção de recorrer que indica objetivamente o fato e o porquê de o licitante desejar a revisão da decisão.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **11.1.** A adjudicação do objeto da seleção de fornecedores será realizada pela Comissão, quando não houver a interposição de recurso, e pela autoridade competente quando houver a interposição de recurso, após o julgamento deste.
- **11.2.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Ficará suspensa de participar de seleção de fornecedores e impedida de contratar com a Associação das Pioneiras Sociais/Rede SARAH, pelo prazo de até 2 (dois) anos, a empresa que deixar de assinar o instrumento contratual, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, quando convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do contrato, não manter a proposta dentro do prazo de sua validade, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal do



13. DO LOCAL DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Associação das Pioneiras Sociais

Rede Sarah de Hospitais de Reabilitação – Sarah Lago Norte SHIN QL 13 Área Especial C LAGO NORTE BRASÍLIA – DF – CEP 71535-005

14. DO PAGAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- **14.1.** O modo e a forma de pagamento, bem como as condições para o fornecimento do objeto licitado estão discriminados na minuta do instrumento contratual, presente no Anexo III do Edital.
- **14.2.** No ato do pagamento, a Associação das Pioneiras **Sociais/**Rede SARAH reterá e recolherá na fonte:
 - 14.2.1. Imposto de renda sobre os rendimentos pagos a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, que lhe prestem serviços (artigo 647, Decreto 3000/99 RIR); da CSLL/COFINS/PIS-PASEP sobre serviços prestados por pessoas jurídicas (INSRF nº 459, de 18 de outubro de 2004); da contribuição previdenciária sobre a prestação de serviços executados mediante cessão de mão de obra ou empreitada (IN RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009); ressalvados os casos determinados em lei; e
 - **14.2.2.** Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQ incidente sobre os serviços constantes da lista anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003; ressalvados os casos determinados em lei.

15. DAS PENALIDADES POR INEXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO E DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. As hipóteses de aplicação de penalidades por inexecução do objeto do contrato, bem como de rescisão contratual estão discriminadas na minuta do instrumento contratual, presente no Anexo III do Edital.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. A participação em seleção de fornecedores da Associação das Pioneiras Sociais/Rede SARAH implica, por parte das empresas participantes, na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, dos elementos técnicos e instruções fornecidas, bem como das normas aplicáveis aos processos de contratação da APS.
- 16.2. A realização de seleção de fornecedores não obriga a Associação das Pioneiras Sociais/Rede SARAH a formalizar o respectivo instrumento contratual, sendo-lhe reservado o direito de, a seu juízo, rejeitar todas as propostas e/ou anular ou revogar o Edital, mediante decisão fundamentada, sem que isto implique no direito de as empresas participantes pleitearem indenização, compensação ou vantagem a qualquer título.
- **16.3.** As normas que disciplinam a seleção de fornecedores serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.
- **16.4.** O desatendimento de exigências formais, que não comprometam a compreensão da proposta e a aferição do cumprimento dos requisitos de habilitação, não importará no afastamento da empresa participante.



- 16.5. É facultado à Associação das Pioneiras Sociais/Rede SARAH, em qualquer fase da seleção de fornecedores, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou dos documentos de habilitação.
- **16.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, somente se iniciando e vencendo em dia de expediente na APS.
- **16.7.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da Associação das Pioneiras Sociais/Rede SARAH.
- **16.8.** As questões decorrentes deste Edital, que porventura não forem resolvidas amigavelmente, serão discutidas no foro da Comarca de Brasília/DF, renunciando-se a qualquer outro foro, por mais privilegiado que se apresente.

Brasília-DF, 11 de fevereiro de 2019.

Ângelo Garcez da Luz

Área de Recursos Materiais/Compras

Célia Côrrea

Executivo



Beltrati Advocacia & Consultoria

TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO

DA JUSTIFICATIVA

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

DA PROPOSTA DE PREÇOS

DA VISTORIA

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

DOS PRAZOS E DO LOCAL DE ENTREGA

DO PRAZO DE GARANTIA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

DO PAGAMENTO

DA FISCALIZAÇÃO

DAS CONDIÇÕES GERAIS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de equipamentos de lavanderia (Lavadoras extratoras, Calandra, Secadores e Dobradeira de peças planas), incluindo a prestação de serviços instalação, funcionamento, treinamento (operação e manutenção), e de assistência técnica (manutenção preventiva e corretiva), durante o período de garantia de 24 (vinte e quatro) meses conforme condições, quantidades, exigências estabelecidas no Anexo I-A — Especificações Técnicas deste Termo.

2. DA JUSTIFICATIVA

- **2.1.** A aquisição desses equipamentos atenderá às necessidades da Área de Lavanderia de Higienização de Roupas do Hospital da Rede Sarah, mantendo as condições de limpeza e esterilização das roupas hospitalares, essenciais para a não proliferação de infecção nos pacientes hospitalizados.
- **2.2.** Diante disso, justifica-se a presente aquisição para atender à necessidade completa de eliminação ou destruição de todas as formas de micro-organismos presentes nas roupas hospitalares, tais como vírus, bactérias, fungos, protozoários e esporos para um aceitável nível de segurança, motivo pelo qual a prestação desses serviços é essencial para segurança e a saúde não só dos pacientes e usuários deste Hospital, mas também para todos colaboradores que trabalham nas dependências da Rede Sarah.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1 A Contratada deverá observar as normas relativas à prestação de serviços de Lavanderia Hospitalar, especialmente:
 - a) Orientações do fabricante e manual do produto;
 - Regulamento de Compras Contratação da APS, publicada no Diário Oficial da União, de 19 de novembro de 2018;
 - c) Normas da ABNT, no que couber;
 - d) Normas do INMETRO, no que couber;
 - e) Código Civil Brasileiro, no que couber; e
 - f) Código de Defesa do Consumidor.

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 A Empresa deverá, na forma expressa no sistema eletrônico, consignar o valor unitário, valor total e a descrição detalhada do produto ofertado para o item sobre o qual deseja enviar proposta, indicando marca, modelo e o prazo de garantia, conforme Anexo III - Planilha de Formação de Preços.

- **4.2** Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos os tributos, **instalação**, funcionamento, treinamento (operação e manutenção), manutenção preventiva, fretes, taxas e todas despesas decorrentes da entrega dos produtos.
- **4.3** A Empresa deverá indicar na sua proposta comercial os requisitos de instalação dos equipamentos, considerando as características do espaço físico, condicionantes ambientais e infraestrutura necessária para o perfeito funcionamento do equipamento.

5. DA VISTORIA

- 5.1 Antes de apresentar sua proposta, a Proponente deverá analisar todos os documentos do edital e vistoriar o local da instalação, averiguando todos os levantamentos necessários à instalação dos produtos, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços, conforme Anexo I-C.
- 5.2 Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções dos projetos ora fornecidos não poderão constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição do valor ofertado.
- 5.2.1 A vistoria somente será realizada no período entre o dia útil seguinte ao dia da publicação do Edital até a data prevista para abertura das propostas e deverá ser agendada de segunda a sexta-feira, no horário de 09h às 17h, com o Setor de Lavanderia da CONTRATANTE, pelo telefone (61) 3319-1763.
- 5.3 Será dispensada de realizar a vistoria técnica a Empresa interessada que optar, por sua conta e risco, pela substituição da apresentação da declaração de vistoria pela apresentação de declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto, no momento da apresentação dos requisitos de qualificação técnica.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 5.1 A documentação relativa à qualificação técnica consistirá na apresentação de atestado(s) ou certidão (ões) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão da Proponente, para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Termo.
- 5.2 A documentação relativa à qualificação técnica consistirá na apresentação de atestado ou declaração emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que o licitante forneceu equipamentos compatíveis em característica com o objeto da presente licitação.
- 5.3 Para fins de comprovação da habilitação técnica, ficam definidas como parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, o fornecimento de equipamentos de lavanderia, dentre outros.
- 5.4 Exigir-se-á da Empresa a comprovação de exploração no ramo de atividade compatível e pertinente com o objeto, mediante Classificação Nacional de Atividades Econômicas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e cotejo com contrato e/ou estatuto social, por intermédio de consulta ao cadastro da Secretaria da Receita Federal.

K

5.5 Será exigida da empresa vencedora da Seleção de Fornecedores a declaração de revendedora e/ou distribuidora autorizada do fabricante quanto à comercialização, fornecimento de peças e insumos, manutenção preventiva, corretiva, bem como assistência técnica.

7. DOS PRAZOS E DO LOCAL DE ENTREGA

- 6.1 Os produtos deverão ser entregues, instalados e em perfeito funcionamento, em dia e horário comercial, no Centro Internacional de Neurociências e Reabilitação, localizado na SHIN QL 13 Área Especial C LAGO NORTE BRASÍLIA DF CEP 71535-005.
- 6.2 A Contratada deverá apresentar, com a proposta comercial, o cronograma físico da entrega, instalação, testes, funcionamento e treinamento, conforme da tabela abaixo:

		Prazos				
Item	Especificação	Entrega	Instalação	Testes/funciona mento	Treinamento	Qtd
01	Lavadora extratora de 30Kg, possuir cesto interno com capacidade de 280 à 350 litros					01
02	Lavadora extratora de 70Kg, possuir cesto interno com capacidade de 600 à 800 litros					01
03	Lavadora extratora de 110Kg, possuir cesto interno com capacidade de 1000 à 1200 litros					02
04	Calandra					01
05	Secadores de 35Kg					02
06	Secadores de 60Kg					02
07	Dobradeira de peças planas					01

- 7.1 A entrega, instalação, testes, funcionamento e treinamento dos produtos deverão ser efetuados no prazo estabelecido em cronograma a ser fixado no prazo de até 10 dias úteis após a assinatura do Contrato e autorização de ordem de serviço da CONTRATANTE, sujeitando o fornecedor às penalidades constantes no Edita!
- 7.2 A Empresa vencedora deverá comunicar a entrega com antecedência de 10 dias úteis, para que a área técnica da CONTRATANTE possa atender os requisitos e preparar o local de instalação, com o fim de realizar a conferência, aceitação e tombamento do produto.
- 7.3 Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, desde que ocorra superveniência de fato excepcional ou imprevisível, interrupção ou impedimento de execução estranho à vontade das partes.
- 7.4 A CONTRATADA deverá comunicar prévia e expressamente à Contratante sobre essas ocorrências.





8. DO PRAZO DE GARANTIA

- 8.1 O prazo de garantia dos produtos deve ser de, no mínimo 24 (vinte e quatro) meses, ou superior quando indicado nas especificações técnicas.
- 8.2 Caso a garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta condição, a Empresa deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo tempo restante.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 São obrigações da CONTRATADA:
 - a) Entregar, instalar e colocar os equipamentos em funcionamento;
 - b) Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva, durante o prazo de garantia técnica;
 - c) executar o objeto da contratação, conforme especificações deste Termo de Referência e da proposta de fornecimento, bem como entregar os produtos, no local definido e no prazo acordado;
 - d) responder pelas obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária ou resultante de acidente de trabalho, bem como as relacionadas à alimentação, saúde, transporte, uniformes ou outros benefícios, de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego pertinentes à serviços necessários à execução do contrato;
 - e) zelar pela perfeita entrega do objeto contratado, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer ser sanadas em até duas horas, contadas da notificação;
 - f) comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
 - g) reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela CONTRATANTE;
 - h) arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento, por parte da fiscalização, e adotar as providências necessárias para evitar a repetição de fatos que prejudiquem a boa execução do Contrato:
 - i) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, a execução do Contrato;
 - j) manter, durante a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Seleção de Fornecedores;
 - k) não divulgar informações a terceiros ou realizar publicidade acerca do presente Contrato, salvo expressa autorização da CONTRATANTE;
 - comunicar a entrega com antecedência de 10 (dez) dias úteis; e
 - m) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato, na forma da lei.



10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessários à execução deste Contrato;
- b) facilitar o acesso dos funcionários da CONTRATADA, dentro das normas que disciplinam a segurança e o sigilo, nas dependências da CONTRATANTE;
- c) supervisionar o fornecimento do material contratado, promovendo o acompanhamento e fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo;
- d) atestar na Nota Fiscal/Fatura a entrega do objeto contratado efetivamente ocorrida;
- e) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências convencionadas no Contrato;
- f) notificar a CONTRATADA sobre irregularidades observadas na execução deste termo;
- g) notificar a CONTRATADA sobre eventuais penalidades a serem aplicadas, bem como acerca da existência de quaisquer débitos de sua responsabilidade e relacionados a este termo;
- h) examinar todos os produtos recebidos, bem como decidir sobre a sua aceitação ou rejeição; e
- i) rejeitar todo e qualquer produto violado, de má qualidade ou não especificado.

11. DO PAGAMENTO

11.1	A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA,	A, pelos produtos o valor de RŚ

- 11.2 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias, contados da aceitação definitiva (conferência, aceitação, instalação e funcionamentos dos equipamentos), em conta corrente a ser indicada pela CONTRATADA.
- 11.3 Não será admitida, em hipótese alguma, antecipação de pagamento de qualquer natureza.
- 11.4 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema ocorrido, hipótese em que o prazo para pagamento se iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 11.5 A CONTRATANTE reterá e recolherá na fonte do ISS incidente sobre os serviços constantes da lista anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, bem como os rendimentos pagos a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, que lhe prestem serviços (artigo 647, Decreto 3000/99 RIR); da CSLL/COFINS/PIS PASEP sobre serviços prestados por pessoas jurídicas (INSRF nº 459, de 18 de outubro de 2004); da contribuição previdenciária sobre a prestação de serviços executados mediante cessão de mão de obra ou empreitada (IN RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009), ressalvados os casos determinados em lei.



12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O acompanhamento da execução dos serviços caberá à Área de Lavanderia/Costuraria da CONTRATANTE a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, inclusive quanto à sugestão de aplicação de penalidades previstas neste CONTRATO.

13. DOS ANEXOS

13.1 São anexos deste Termo:

ANEXO I-A - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ANEXO -I-B - DA PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PRECOS

ANEXO I-C - DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

14. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 13.1 A realização da Seleção de Contratantes não obriga a **CONTRATANTE** a formalizar o contrato, podendo a mesma ser cancelada a qualquer tempo, por determinação da Diretoria da Rede SARAH, sem que caiba aos participantes direito de pleitear qualquer indenização.
- **14.1.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de cancelar o contrato, no todo ou em parte, sem quaisquer ônus, desde que o fornecedor seja comunicado, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- **14.2.** A apresentação da proposta implica na aceitação plena e total das condições estabelecidas neste Ato Convocatório e dos termos da minuta contratual Anexo III.
- **14.3.** Quaisquer pedidos de esclarecimentos, em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Ato Convocatório, deverão ser dirigidos à Área de Recursos Materiais da Rede SARAH em Brasília-DF, de segunda à sexta-feira, em horário comercial, sito no SMHS Quadra 301 Bloco B, nº 45 4º andar, com o Sr. Robson Sousa, pelo telefone +5561 3319-1596, e.mail: 14208@sarah.br. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da Associação das Pioneiras Sociais.

Brasília-DF, 11 de fevereiro de 2019.

Luana Menegucci Ciocca Giovanini

Área de Lavanderia

Enfermeiro Matr. 205341 - COREN-DF 0086185

ANEXO I-A

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As especificações técnicas dos equipamentos se tratam de "ou equivalente", "ou similar", "ou superior" e "ou de melhor qualidade", referindo-se como parâmetro de qualidade para subsidiar a descrição do objeto a ser adquirido.

Item	Especificação	Qtd
	Lavadora extratora de 30Kg, possuir cesto interno com capacidade de 280 à	_
	350 litros.	
1	As lavadoras extratoras deverão ser de barreira (de acordo com as Normas da ANVISA), com sistema de suspensão por amortecedor hidráulico e câmaras pneumáticas, força G igual ou superior à 300G, ser capaz de dosar no mínimo 6 produtos químicos, possuir CLP capaz de armazenar no mínimo 30 receitas de processos de lavagem e possuir 2 válvulas de entrada e 2 válvulas de saída de água para o reuso. As lavadoras extratoras de 30Kg e 70Kg deverão possuir sistema de aquecimento elétrico na própria lavadora e as lavadoras de 110Kg possuir o cesto bipartido. Desejável ter nos equipamentos: - Lubrificação automática dos rolamentos; - Sinalização por luz e som ao fim do ciclo de lavagem; - Célula de carga no cesto para pesagem da roupa.	01
	OBS: informar a força estática e dinâmica de cada lavadora extratora.	
	Lavadora extratora de 70Kg, possuir cesto interno com capacidade de 600 à	
2	As lavadoras extratoras deverão ser de barreira (de acordo com as Normas da ANVISA), com sistema de suspensão por amortecedor hidráulico e câmaras pneumáticas, força G igual ou superior à 300G, ser capaz de dosar no mínimo 6 produtos químicos, possuir CLP capaz de armazenar no mínimo 30 receitas de processos de lavagem e possuir 2 válvulas de entrada e 2 válvulas de saída de água para o reuso. As lavadoras extratoras de 30Kg e 70Kg deverão possuir sistema de aquecimento elétrico na própria lavadora e as lavadoras de 110Kg possuir o cesto bipartido. Desejável ter nos equipamentos: - Lubrificação automática dos rolamentos; - Sinalização por luz e som ao fim do ciclo de lavagem; - Célula de carga no cesto para pesagem da roupa. OBS: informar a força estática e dinâmica de cada lavadora extratora.	01
	Lavadora extratora de 110Kg, possuir cesto interno com capacidade de 1000 à	_
3	1200 litros	02





As lavadoras extratoras deverão ser de barreira (de acordo com as Normas da ANVISA), com sistema de suspensão por amortecedor hidráulico e câmaras pneumáticas, força G igual ou superior à 300G, ser capaz de dosar no mínimo 6 produtos químicos, possuir CLP capaz de armazenar no mínimo 30 receitas de processos de lavagem e possuir 2 válvulas de entrada e 2 válvulas de saída de água para o reuso. As lavadoras extratoras de 30Kg e 70Kg deverão possuir sistema de aquecimento elétrico na própria lavadora e as lavadoras de 110Kg possuir o cesto bipartido. Desejável ter nos equipamentos: - Lubrificação automática dos rolamentos; - Sinalização por luz e som ao fim do ciclo de lavagem; - Célula de carga no cesto para pesagem da roupa. OBS: informar a força estática e dinâmica de cada lavadora extratora. Calandra Calandra monorrol, rolo de 500 ou 800 X 3200, aquecimento a gás. Possuir marcador que indique a velocidade e a temperatura do equipamento. A calandra deverá ser capaz de passar as peças sem necessidade de pré secagem 01 (tecido misto 50% PES X 50% CO e tecido 100% CO). Ser capaz de passar uma média de 150 lençóis/hora. Secadores de 35Kg Secadores com aquecimento a gás, com reversão do cesto e sensor de umidade por contato. 02 Possuir inversor de frequência para a reversão do cesto. Filtro para as fibras autolimpante. Secadores de 60Kg Secadores com aquecimento a gás, com reversão do cesto e sensor de umidade por contato. 02 Possuir inversor de frequência para a reversão do cesto. Filtro para as fibras autolimpante. Dobradeira de peças planas Dobradeira com empilhadeira automática, para diferentes tipos de peças planas, possuir a capacidade mínima de 50 tipos de dobras diferentes, além de ser capaz de realizar até 3 dobras longitudinais e 1 dobra transversal. 01 A dobradeira deverá ser capaz de dobrar peças com dimensões mínimas de 900 X 1800, como, macacões, campos cirúrgicos, camisetas, short, caiça.

04

05

06

07





1. REQUISITOS COMUNS AOS PRODUTOS

1.1 A Contratada deverá apresentar, com a proposta comercial, o cronograma físicofinanceiro contento as descrições dos serviços e os prazos de execução para cada área apresentada neste Termo de Referência, contemplando:

Etapa	Descrição	Prazo
01	Entrega dos produtos	
02	Instalação dos produtos	
03	Testes e funcionamento	
04	Treinamento da equipe técnica da CONTRATANTE (operação e manutenção)	

1.2 A Proposta comercial deverá contemplar:

- a) Identificação do produto com o nome da empresa, conter os respectivos prospectos e manuais, e dispor na embalagem informações quanto às suas características, tais como data de fabricação, prazo de validade, quantidade do produto, marca, número de referência, código e modelo do produto.
- b) Manual do Fabricante e da Rede de Assistência Técnica;
- c) Manuais técnicos com desenhos em vista explodida, lista de peças com códigos e diagramas eletroeletrônicos;
- d) Requisitos de instalação dos equipamentos, considerando as características do espaço físico, condicionantes ambientais e infraestrutura necessária; e
- e) Plano de manutenção preventiva, durante o prazo de garantia, contemplando ações destinadas a prevenir a ocorrência de falhas, para evitar futuras quebras, provocadas pelo desgaste natural de peças, proporcionando maior rendimento e durabilidade e contribuir também para o prolongamento da vida útil dos produtos; revisões parciais ou totais em períodos específicos; e utilização correta do produto e cuidados no manuseio; e quantidade e custos das peças.

2. INSTALAÇÃO DOS PRODUTOS

- 2.1 Previamente, a CONTRATADA deverá participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe de técnicos da CONTRATANTE, na sede da Rede Sarah, localizada em Brasília/DF, apresentando o Cronograma de Execução de Atividades ANEXO I-C a ser seguido, dentre outras informações relevantes para validação pela FISCALIZAÇÃO.
- 2.2 A CONTRATADA deverá estabelecer os requisitos de instalação dos produtos, considerando os seguintes fatores: a) Características do Espaço Físico; Condicionantes Ambientais e Infraestrutura Necessária.
- 2.3 A CONTRATADA deverá comunicar com antecedência de 10 (dez) dias úteis a data de entrega e instalação do produto, para que a CONTRATANTE possa programar o atendimento dos requisitos de instalação, conferência, aceitação e tombamento do produto, considerando as Características do Espaço Físico, Condicionantes Ambientais e Infraestrutura Necessária.

2.4 A CONTRATADA deverá

- a) Transportar os produtos até o local de instalação;
- b) Acompanhar a entrega dos produtos no local de instalação;





- c) Realizar a montagem mecânica dos produtos;
- d) Integração com os sistemas existentes; e
- e) Testes de funcionamento.
- 2.5 A CONTRATADA disponibilizará técnico para acompanhar a equipe de fiscalização da CONTRATANTE no recebimento do produto no endereço da Rede Sarah, oportunidade na qual serão verificadas eventuais ocorrências de avarias nos produtos ou em suas embalagens, dentre outras, sendo conferida à CONTRATADA a oportunidade de manifestação acerca de tais aspectos.
- 2.6 Os serviços propostos não poderão prejudicar o andamento das atividades da Unidade da Rede Sarah (Brasília/DF), devendo ocorrer durante o horário previsto e permitido pela FISCALIZAÇÃO, observando também os horários permitidos para geração de ruídos e trânsito de empregados da Contratada na sede da Rede Sarah.
- 2.7 No caso em que a CONTRATADA venha a, como resultado das suas operações, danificar áreas não incluídas no setor de seu trabalho ou, mesmo, prejudicar o funcionamento ou operação das demais unidades do prédio, ela deverá recuperá-las deixando-as conforme seu estado original.
- 2.8 Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação dos demais serviços em execução até sua definitiva aceitação.
- 2.9 Não será permitido que o pessoal da CONTRATADA permaneça nas dependências das Unidades da Rede Sarah (Brasília/DF) fora dos horários de trabalho definido

3. FUNCIONAMENTO (START-UP) DOS EQUIPAMENTOS

- 3.1 Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos equipamentos, materiais e insumos nas quantidades e especificações necessárias para à perfeita instalação e funcionamento dos produtos.
- 3.2 As manutenções preventivas e corretivas observarão a periodicidade especificada no manual do equipamento, nas dependências da **CONTRATANTE**, durante o prazo de garantia, incluindo o fornecimento de todas as peças, kits e/ou produtos necessários para tanto.
- 3.3 Nas manutenções preventivas e corretivas, a CONTRATADA deverá substituir peças ou componentes do equipamento, utilizar, exclusivamente, peças e componentes novos e originais, livres de defeitos ou vícios, e que correspondam perfeitamente às especificações do fabricante.
- 3.4 A garantia compreenderá a cobertura de todas as despesas de viagens, hospedagem e transporte de pessoal da **CONTRATADA**.
- 3.5 A garantia compreenderá a cobertura de todas as despesas de retirada, transporte e destinação de materiais, peças e componentes

4. TREINAMENTO

4.1 A CONTRATADA obriga-se a fornecer treinamento técnico (operacional e manutenção) para usuários da Rede Sarah, localizada em Brasília-DF, bem como treinamento técnico de manutenção para técnicos e engenheiros, devendo para isso fornecer todo e qualquer material didático necessário, inclusive atualização de técnicas,

6

Q

através de vídeos, livretos, protocolos de exames, manuais técnicos de serviços e outros,
sem ônus para a REDE SARAH.
4.2 O treinamento deverá ser realizado em 02 (duas) etapas de, no mínimo,
() dias com () horas-aula diárias cada, expositivas e práticas, para, no
mínimo, () pessoas, com demonstração do equipamento durante os exames
efetuados, pela manhã e à tarde, contendo informações de operação do produto
(manutenção básica, troubleshooting), operação completa do software, com
fornecimento de material didático, dentre outros requisitos.

5. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- 5.1 Durante o período de garantia técnica, cabe à CONTRATADA realizar a manutenção preventiva deverá ser realizada por técnico qualificado, habilitado e especializado, o qual emitirá relatório para todos os testes recomendados pelo fabricante e normas, acompanhado pela Fiscalização da Contratante.
- 5.2 A Contratada deverá apresentar o plano de manutenção preventiva que será adotado pela Contratante, durante o prazo de garantia, contemplando:
 - a) ações destinadas a prevenir a ocorrência de falhas, para evitar futuras quebras, provocadas pelo desgaste natural de peças proporcionar um maior rendimento e durabilidade e contribuir também para o prolongamento da vida útil dos produtos;
 - b) revisões parciais ou totais em períodos específicos;
 - c) utilização correta do produto e cuidados no manuseio; e
 - d) quantidade e custos das peças.
 - e) No momento da entrega dos equipamentos deverá ser apresentado o calendário de Manutenções Preventivas contemplando todo o período de garantia, conforme periodicidade informada pelo fabricante no manual técnico do equipamento.

5.3 A Contratada deverá:

- a) detalhar valores com peças e sem peças de reposição e considerar obrigação de garantir disponibilidade mínima do produto;
- b) anexar relação de peças de reposição/manutenção, com código e preço.

6. MANUTENÇÃO CORRETIVA

6.1 A Contratada deverá:

a) As visitas para Manutenções Corretivas deverão ocorrer em até 6 horas após a comunicação oficial do problema, e deverão se resolvidas em até 48 horas, incluindo a substituição de componentes e a mão de obra necessária, sem qualquer ônus para o contratante. Entenda-se por resolvida, devolver ao





equipamento sua condição de operação com 100% de suas funcionalidades disponíveis.

(d)

ANEXO -I-B

DA PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Item	Especificação	Marca / Modelo	Qtd (a)	Valor unitário (R\$) (b)	Valor do item (R\$) (c) = (a) x (b)
01	Lavadora extratora de 30Kg, possuir cesto interno com capacidade de 280 à 350 litros		01		
02	Lavadora extratora de 70Kg, possuir cesto interno com capacidade de 600 à 800 litros		01		
03	Lavadora extratora de 110Kg, possuir cesto interno com capacidade de 1000 à 1200 litros		02	_	
04	Calandra		01		
05	Secadores de 35Kg		02		
06	Secadores de 60Kg		02		
07	Dobradeira de peças planas		01		

DAD	DOS DA PROPONENTE:	
RAZ	ÃO SOCIAL:	
CNP	PJ №:	
END	PEREÇO COMPLETO:	<u> </u>
TELE	EFONE: E-MAIL:	
Obs	ervações:	
1)	Prazo de Validade: não inferior a 60 (sessenta) dias.	
2) assir	Prazo de Entrega:() dias corridos, contados a partir do recebimento natura do contrato.	da
3)	Prazo de Garantia: 24 (vinte e quatro) meses, contados da aceitação definitiva.	
4)	Requisitos de instalação:	
5)	Plano de manutenção preventiva:	
6)	Manual do Fabricante:	
7)	Rede de Assistência Técnica:	







ANEXO II FICHA DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS

FICHA DE INFORM	AÇÕES CADASTRAIS
RAZÃO SOCIAL*:	
NOME FANTASIA	
(se houver) :	
ENDEREÇO *:	
BAIRRO *:	
CEP*:	
CIDADE/ESTADO *:	
CNPJ/CPF*:	DADOS FISCAIS (Tributação) *
INSCRIÇÃO ESTADUAL :	() ME/EPP – <u>Não</u> Optante pelo Simples () ME/EPP – Optante pelo Simples
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	() Substituição Tributária/Regime
(se houver) :	Especial
* campos obrigatórios	
REPRESENTA	NTE LEGAL
PESSOA DE CONTATO *:	WIE LEGAL
(DDD) TELEFONE COMERCIAL *:	
(DDD) TELEFONE CELULAR :	
(DDD) FAX *:	14,50
E-MAIL*:	
* campos obrigatórios	
VEN	DAS
GERENTE :	
(DDD) TELEFONE COMERCIAL :	
(DDD) TELEFONE CELULAR:	
(DDD) FAX :	
E-MAIL :	
VENDEDOR *:	
(DDD) TELEFONE COMERCIAL *:	
(DDD) TELEFONE CELULAR :	
(DDD) FAX *:	
E-MAIL *:	
* campos obrigatórios	
FINANC	FIRO
GERENTE :	
(DDD) TELEFONE COMERCIAL :	
(DDD) TELEFONE CELULAR :	

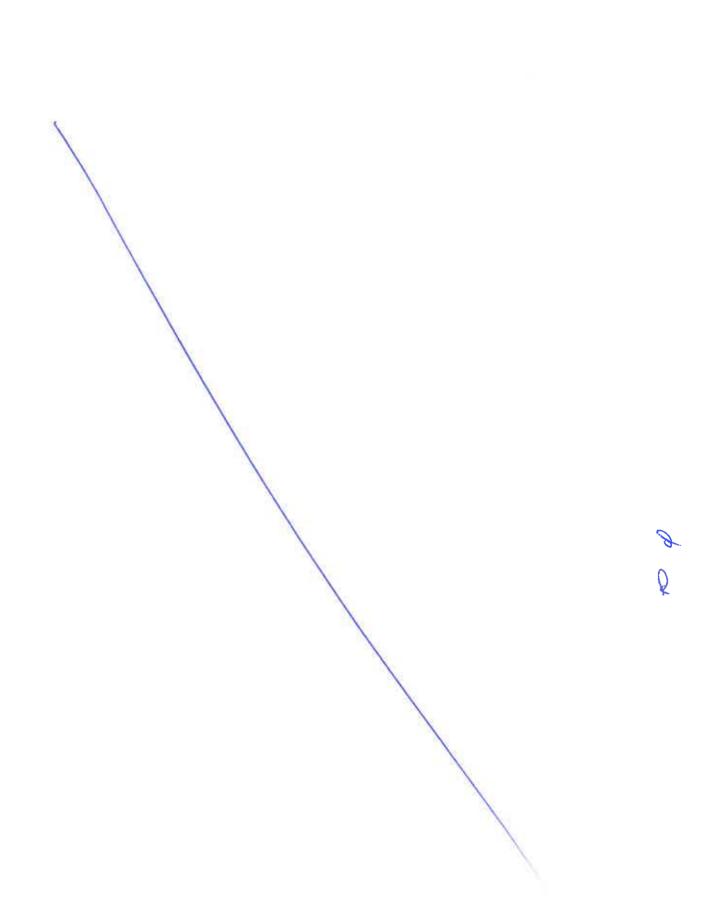
Rede SARAH de Hospitais de Reabilitação Associação das Pioneiras Sociais



(DDD) FAX :	
E-MAIL:	
* campos obrigatórios	
	DADOS BANCÁRIOS
(para recebimento	de pagamento para o CNPJ informado)
A confirmação e alteração dos dad	los bancários e forma de pagamento escolhida são de
responsabilidade	do representante legal da empresa
Para a opção de Boleto Bancário é obriga nº do convênio onde o fornecedor manté	tório informar os dados de banco, agência, conta corrente e m o convênio de cobrança bancária.
1	édito em conta corrente leto Bancário
	rédito em conta caso a APS não receba o boleto bancário em
tempo hábil para pagamento	
	The second secon
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	ir os respectivos dígitos
Nº e Nome do Banco *:	
Nº da agência *:	
Conta Corrente *:	
Local *:	
Código do cedente:	
Nº do Convênio de Cobrança: │	
№ e Nome do Banco:	
Nº da agência:	
Conta Corrente:	
Local:	
Código do cedente:	
Nº do Convênio de Cobrança:	
* campos obrigatórios para forma de paga	mento Boleto Bancário
DA001	S BANCÁRIOS DA MATRIZ
	ento de pagamento centralizado)
	1
	ir os respectivos dígitos
CNPJ:	
Nº e Nome do Banco *: ☐	
Nº da agência *:	
Conta Corrente *:	To the state of th
Local *:	
Código do cedente:	
Nº do Convênio de Cobrança: ☐	
* campos obrigatórios para forma de paga	mento Boleto Bancário
	ENDEREÇO DO SITE
	(se houver)

	ATIVIDADE COMERCIAL
) Fabricante	
) Distribuidor	
) Atacadista	
) Representante Comerci	aí
) Serviços	
A Documentação compre	obatória das informações apresentadas poderá ser solicitada a qualque momento
Preenc	CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS OFERECIDOS himento exclusivo da Associação das Pioneiras Sociais
Declaro que as informaç Associação das Pioneira	ões acima são verdadeiras e que estou ciente que deverei comunicar à s Sociais qualquer alteração relativa aos dados cadastrais da empresa. ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

Beltrão Advocacia & Consultoria



CONTRATO Nº _/2018 QUE CELEBRAM ENTRE SI A ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS E A EMPRESA PARA **FORNECIMENTO EQUIPAMENTOS** LAVANDERIA, DE BEM COMO PRESTAÇÃO DE **SERVIÇOS** DE INSTALAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, E DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DURANTE PERÍODO DE **GARANTIA DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES.**

O Serviço Social Autônomo ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, pessoa jurídica
de direito privado, criado na forma da Lei nº 8.246, de 22 de outubro de 1991, cadastrado no
CNPJ/MF sob o nº 37.113.180/0001-28, e suas filiais, não contribuinte de ICMS conforme
Protocolo ICMS 05/2002, com sede no SMHS Quadra 301, Bloco B nº 45 CEP: 70.335-901,
Brasilia/DF, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato, representada por seu Diretor
Tesoureiro, Sr, portador da C. I. nº, expedida pela e
cadastrado no CPF/MF sob nº residente e domiciliado em
, e a empresa, pessoa jurídica de direito
privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na
CEP doravante denominada
CONTRATADA, representada pelo Sr portador da C. I. nº
à vista do que consta no processo administrativo nº, têm justo e
acertado o presente Contrato, em conformidade com as exigências estabelecidas no Edital de
Convocação Geral nº 015/2018, nas Normas Gerais de Contratação da APS, publicada no Diário
Oficial da União, de 25 de fevereiro de 1993, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições do
Código Civil Brasileiro, regido pelas cláusulas abaixo

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de equipamentos de lavanderia (Lavadoras extratoras, Calandra, Secadores e Dobradeira de peças planas), incluindo a prestação de serviços instalação, funcionamento, treinamento (operação e manutenção), e de assistência técnica (manutenção preventiva e corretiva), durante o período de garantia de 24 (vinte e quatro) meses, nas condições, quantidades, exigências estabelecidas no Anexo - A – Especificações Técnicas, conforme abaixo:

ltem	Especificação	Marca / Modelo	Qtd (a)
01	Lavadora extratora de 30Kg, possuir cesto interno com capacidade de 280 à 350 litros		01
02	Lavadora extratora de 70Kg, possuir cesto interno com capacidade de 600 à 800 litros	_	01
03	Lavadora extratora de 110Kg, possuir cesto interno com capacidade de 1000 à 1200 litros		teiefone: (6:2 3319 1275
04	Calandra		e-mail: contrates@sarah SMHS Obatira 301 Blood
05	Secadores de 35Kg		Edifício Poneiras Sociais
06	Secadores de 60Kg		CEP: 70. 92 5-901
07	Dobradeira de peças planas		Brasília OF1
			www.sarah.br





CLÁUSULA SEGUNDA DOS ANEXOS

Para todos os fins de direito, passam a fazer parte integrante do presente instrumento os seguintes anexos:

Anexo A – Termo de Referência da CONTRATA	NTE;
Anexo B - Políticas e Práticas de Compliance de	z CONTRATANTE;
Anexo C – Código de Ética – Relacionamento co	om Público Externo
Anexo D - Propostal Comercial nº, da	Contratada; e
Anexo E – Pedidos de Compra nº	, de de de 2018

CLÁUSULA TERCEIRA DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

Parágrafo Primeiro — A CONTRATADA deverá entregar os produtos, acompanhados de Manual do Fabricante e da Rede de Assistência Técnica, Manuais técnicos com desenhos em vista explodida, lista de peças com códigos e diagramas eletroeletrônicos, requisitos de instalação dos equipamentos, bem como Plano de manutenção preventiva, durante o prazo de garantia, contemplando ações destinadas a prevenir a ocorrência de falhas, para evitar futuras quebras, provocadas pelo desgaste natural de peças.

Parágrafo Segundo - Os produtos somente poderão ser entregues após autorização do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deverá instalar os equipamentos na Unidade da CONTRATANTE, localizada em SMHS Quadra 301 − Bloco B − № 45, Asa Sul, Brasília- DF − CEP 70.335-901, bem como realizar os demais serviços objeto deste Contrato de acordo com as condições e prazos descritos no Edital da Convocação Geral nº 015/2018 e no seu Anexo I − Termo de Referência.

Parágrafo Quarto - A instalação, testes e entrega técnica dos equipamentos deverão ser efetuados nos prazos estabelecidos no Cronograma de Atividades acordado entre as Partes, no Edital de Convocação Geral nº 015/2018, parte integrante deste Contrato, conforme abaixo.

	Cr	onogran	na de Ativida	des			`
74	Especificação	Prazos					
ite m		Entre ga	Instalação	Testes/funcion amento	Treinamento	Qtd	
01	Lavadora extratora de 30Kg, possuir cesto interno com capacidade de 280 à 350 litros					01	
02	Lavadora extratora de 70Kg, possuir cesto interno com capacidade de 600 à 800 litros				telefone: 61 e-mail: con	3319 1 01 raios@:	275 sarah.br Bloco B n° 45
03	Lavadora extratora de 110Kg, possuir cesto interno				Edificio Pioi CEP: 70.33 Brasilia DF	l 1	ciais,
			www.sara	h.br			



	com capacidade de 1000 à 1200 litros	
04	Calandra	01
05	Secadores de 35Kg	02
06	Secadores de 60Kg	02
07	Dobradeira de peças planas	01

Parágrafo Quinto - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, desde que ocorra superveniência de fato excepcional ou imprevisível, interrupção ou impedimento de execução estranho à vontade das partes.

Parágrafo Sexto - Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas com entrega, instalação e funcionamento do equipamento, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE, de acordo com cronograma fixado entre as Partes, considerando as seguintes etapas:

- a) Transportar os produtos até o local de instalação:
- b) Acompanhar a entrega dos produtos no local de instalação;
- c) Realizar a montagem mecânica dos produtos;
- d) Integrar o equipamento com os sistemas existentes; e
- e) Testar o funcionamento dos equipamentos.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA deverá efetuar a instalação no local definitivo de operação de todos os equipamentos fornecidos, incluindo o fornecimento de todos e quaisquer acessórios necessários.

Parágrafo Oitavo - A CONTRATADA disponibilizará técnico para acompanhar a equipe de fiscalização da CONTRATANTE no recebimento do produto no endereço da Rede SARAH, oportunidade na qual serão verificadas eventuais ocorrências de avarias nos produtos ou em suas embalagens, dentre outras, sendo conferida à CONTRATADA a oportunidade de marifestação acerca de tais aspectos.

CLÁUSULA QUARTA DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO

A CONTRATADA deverá dar garantia total de peças e mão-de-obra, durante o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da aceitação técnica do equipamento.

Parágrafo Primeiro – A garantia compreenderá a prestação de manutenções preventivas e corretivas, conforme a periodicidade especificada no manual do equipamento, nas dependências da CONTRATANTE, durante o prazo de garantia, incluindo o fornecimento de todas as peças, kits e/ou produtos necessários para tanto.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275 e-mail: contratos@sarah.br SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45 Edificio Pioneiras Sociais, CEP: 70.335-901 Brasília DF www.sarah.br



Parágrafo Segundo -- A CONTRATADA deverá, em toda substituição de pecas ou componentes do equipamento, utilizar, exclusivamente, peças e componentes novos e originais, livres de defeitos ou vícios, e que correspondam perfeitamente às especificações do fabricante.

Parágrafo Terceiro – A garantia compreenderá a cobertura de todas as despesas de viagens. hospedagem e transporte de pessoal da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Caso haja necessidade de retirada de equipamentos, peças ou componentes das dependências da CONTRATANTE para manutenção ou substituição, será necessária autorização de saída emitida pela área competente da CONTRATANTE, a ser concedida a funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA ficará obrigada a comunicar formalmente a devolução de equipamento, peça ou componente retirado das dependências da CONTRATANTE para manutenção.

Parágrafo Sexto – A garantia compreenderá a instalação de todas as atualizações disponíveis para o(s) software(s) do equipamento, durante o prazo de garantia.

CLÁUSULA QUINTA DO TREINAMENTO

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA obriga-se a fornecer treinamento técnico (operacional e manutenção) para usuários da Rede Sarah, localizada em Brasília-DF, bem como treinamento técnico de manutenção para técnicos e engenheiros, devendo para isso fornecer todo e qualquer material didático necessário, inclusive atualização de técnicas, através de vídeos, livretos, protocolos de exames, manuais técnicos de serviços e outros, sem ônus para a Rede SARAH.

Parágrafo Segundo – O treinamento deverá ser realizado em etapa única e ininterrupta, em no mínimo 02 (dois) dias úteis com 08 (oito) horas-aula diárias cada, expositivas e práticas, para, no mínimo, 10 (dez) pessoas, com demonstração do equipamento durante a execução dos processos, pela manhã e à tarde, contendo informações de operação do produto (manutenção básica, troubleshooting), operação completa do software, com fornecimento de material didático, dentre outros requisitos.

Parágrafo Terceiro - O fornecimento de material didático ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - O treinamento deverá ser agendado junto à CONTRATANTE com antecedência mínima de 01 (uma) semana da data prevista para o seu início.

Area de Cestão de Contratos telefone: 61 3319 1275 e-mail: contratos@sarah.br SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45 Edificio Pioneiras Sociais, CEP: 70.335-901 Brasília DF www.sarah.br

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA se responsabilizará pela disponibilização de quantitativo de consumíveis necessários à validação técnica inicial do equipamento, bem como pela realização dos treinamentos.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, pelo presente instrumento, obrigar-se-á a:

Parágrafo Primeiro – Responsabilizar-se integralmente pela entrega, fornecimento dos equipamentos nas condições negociadas, instalando e mantendo os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, devendo os serviços a serem executados, obedecer fiel e integralmente:

- As Normas Técnicas:
- Emprego de material adequado;
- Mão de obra especializada;
- Orientações do fabricante e manual do produto;
- Normas técnicas da ABNT, no que couber;
- Normas técnicas do INMETRO, no que couber;
- Normas expedidas pela ANVISA, no que couber;
- Código de Defesa do Consumidor;
- Disposições do Código Civil Brasileiro
- As Normas Gerais do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Entregar, instalar e colocar os equipamentos em funcionamento.

Parágrafo Terceiro - Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva, durante o prazo de garantia técnica.

Parágrafo Quarto - Executar o objeto da contratação, conforme especificações deste Termo de Referência e da proposta de fornecimento, bem como entregar os produtos, no local definido e no prazo acordado.

Parágrafo Quinto - Responder pelas obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária ou resultante de acidente de trabalho, bem como as relacionadas à alimentação, saúde, transporte, uniformes ou outros benefícios, de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego pertinentes à serviços necessários à execução do contrato.

Parágrafo Sexto - Efetuar, na periodicidade indicada na Cláusula Quarta, os serviços de manutenção preventiva nos equipamentos, procedendo a inspeção, teste, e se necessário, regulagem e pequenos reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275 e-mail: contratos@sarah.br SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45 Edifício Pioneiras Sociais, CEP: 70.335-901 Brasília DF

www.sarah.br





Parágrafo Sétimo - Zelar pela perfeita entrega do objeto contratado, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer ser sanadas em até duas horas, contadas da notificação.

Parágrafo Oitavo - Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

Parágrafo Nono - Realizar as manutenções corretivas, tantas quantas forem necessárias, quando solicitadas, no menor tempo possível, não sendo aceitos tempos superiores aos previstos no Parágrafo Segundo, da Cláusula Quarta.

Parágrafo Décimo - Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Primeiro - Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento, por parte da fiscalização, e adotar as providências necessárias para evitar a repetição de fatos que prejudiquem a boa execução do Contrato.

Parágrafo Décimo Segundo - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, a execução do Contrato.

Parágrafo Décimo Quarto - Fornecer à Fiscalização catálogos explicativos, prospectos técnicos detalhados, manuais, esquemas técnicos, bem como cursos e estágios de técnicos indicados pelo **CONTRATANTE**, nos termos descritos na Cláusula Terceira.

Parágrafo Décimo Quinto - Não divulgar informações a terceiros ou realizar publicidade acerca do presente Contrato, salvo expressa autorização da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo Sexto — Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato, na forma da lei; e

Parágrafo Décimo Sétimo — Realizar a manutenção preventiva por técnico qualificado, habilitado e especializado, durante o período de garantia técnica, o qual emitirá relatório para todos os testes recomendados pelo fabricante e normas, acompanhado pela Fiscalização da Contratante.

9



telefone: 61 3319 1275
e-mail: contratos@sarah.br
SMHS Quadra 301 Bloco B n° 45
Ediffcio Pioneiras Sociais,
CEP: 70.335-901
Brasília DF

8

Parágrafo Décimo Oitavo – Apresentar o plano de manutenção preventiva, durante o prazo de garantia, contemplando, ações destinadas a prevenir a ocorrência de falhas, para evitar futuras quebras, provocadas pelo desgaste natural de peças proporcionar um maior rendimento e durabilidade e contribuir também para o prolongamento da vida útil dos produtos, revisões parciais ou totais em períodos específicos, utilização correta do produto e cuidados no manuseio e quantidade e custos das peças.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE pelo presente instrumento obrigar-se-á a:

Parágrafo Primeiro - Colocar à disposição da **CONTRATADA** os elementos e informações necessários à execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - Facilitar o acesso dos funcionários da CONTRATADA, dentro das normas que disciplinam a segurança e o sigilo, nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Supervisionar o fornecimento do material contratado, promovendo o acompanhamento e fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo.

Parágrafo Quarto - Atestar na Nota Fiscal/Fatura a entrega do objeto contratado efetivamente ocorrida

Parágrafo Quinto - Atestar na Nota Fiscal/Fatura a entrega do objeto contratado efetivamente ocorrida.

Parágrafo Sexto — Providenciar o atendimento às recomendações da **CONTRATADA**, concernentes às condições de uso correto dos equipamentos, divulgar orientações e fiscalizar procedimentos.

Parágrafo Sétimo - Notificar a CONTRATADA sobre irregularidades observadas na execução deste termo.

Parágrafo Oitavo — Notificar a CONTRATADA sobre eventuais penalidades a serem aplicadas, bem como acerca da existência de quaisquer débitos de sua responsabilidade e relacionados a este termo.

Parágrafo Nono - Examiniar todos os produtos recebidos, bem como decidir sobre a sua aceitação ou rejeição.

Parágrafo Décimo - rejeitar todo e qualquer produto violado, de má qualidade ou não especificado.

telefone: 61 3319 1275
e-mail: contratos@sarah.br
SMHS Quadra 301 Bloco B n° 45
Edificio Pioneiras Sociais,
CEP: 70.335-901
Brasília DF
www.sarah.br



CLÁUSULA OITAVA DO PREÇO

Para efeito de previsão financeira e controle orçamentário, as partes estimam o valor total do presente Contrato em R\$ ().
Parágrafo Primeiro - No preço acima estão inclusas todas as despesas de fornecimento até a colocação dos equipamentos no local de instalação, tais como taxas, impostos, encargos sociais e outras despesas aqui não relacionadas, além da administração e lucro, não sendo devido nenhum outro valor adicional à CONTRATADA em razão do fornecimento, instalação e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos aqui contratados.
CLÁUSULA NONA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos produtos o valor de R\$
Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, em até () dias, contados da aceitação definitiva (conferência, aceitação, instalação e funcionamentos dos equipamentos), em conta corrente a ser indicada pela CONTRATADA.
Parágrafo Segundo - Não será admitida, em hipótese alguma, antecipação de pagamento de qualquer natureza.
Parágrafo Terceiro - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a

liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema ocorrido, hipótese em que o prazo para pagamento se iniciará apos a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO E/OU RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DA CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - A Associação das Pioneiras Sociais, por força do disposto no parágrafo 1º do artigo 9º do CTN, é responsável pela retenção na fonte dos tributos e contribuições e pela prática de todos os atos previstos em lei, que objetivam assegurar o cumprimento dessas obrigações tributárias e tem a responsabilidade pela retenção na fonte e recolhimento do imposto de renda sobre os rendimentos pagos a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, que lhe prestem serviços (artigo 647, Decreto 3000/99 – RIR); da CSLL/COFINS/PIS PASEP sobre serviços prestados por pessoas jurídicas (INSRF nº 459, de 18 de outubro de 2004); da contribuição previdenciária sobre a prestação de serviços executados mediante cessão de mão de obra ou empreitada (IN RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009); ressalvados os casos determinados em lei.

Parágrafo Segundo - Com fulcro no art. 6º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de email contratos esarah.br 2003, o Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal, tendo em vista o disposito do actigo 8º e no artigo 170 do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005 Edito de Sociais, Portaria nº 57, de 26 de abril de 2012 (DODF nº 84, de 27/4/2012) designou a ASSOCIACÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, como substituta tributária do Imposto Sobre Serviços des Qualquer





Natureza - ISS, relativamente ao imposto incidente sobre os serviços a ela prestados, na condição de tomador, contratante, fonte pagadora ou intermediaria. Dessa forma haverá retenção na fonte do ISS incidente sobre os serviços constantes da lista anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003; ressalvados os casos determinados em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, até o término do período de vigência da garantia contra defeitos de fabricação do equipamento, que é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar do **ACEITE TÉCNICO** por parte da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - O contrato poderá ser prorrogado, mediante a celebração de Termo Aditivo, desde que haja superveniência de fato excepcional ou imprevisível, interrupção ou impedimento de execução estranho à vontade das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento da execução dos serviços de instalação e assistência técnica caberá ao CONTRATANTE através de suas equipes de Engenharia Clínica e Diagnóstico por Imagem, incumbindo-lhes, consequentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, inclusive quanto à aplicação de penalidades previstas neste Contrato, em especial a emissão de Parecer Técnico referente ao desempenho e assistência técnica prestada.

Parágrafo Primeiro - A existência e atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços pactuados à sua execução e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas, perante ao CONTRATANTE ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços ou fornecimento das peças não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE e seus prepostos.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA declara antecipadamente aceitar os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, comunicações de que necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

P

telefone: 61 3319 1275
e-mail: contratos@sarah.br
SMHS Quadra 301 Bloco B n° 45
Edificio Pioneiras Sociais,
CEP: 70.335-901
Brasília DF
www.sarah.br



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA tomará as medidas preventivas necessárias para evitar danos ao CONTRATANTE e a terceiros, em consequência do fornecimento, instalação e assistência técnica do equipamento adquirido, sendo de sua exclusiva responsabilidade a obrigação de reparar prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, desde que devidamente comprovada a sua culpa.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA será única, integral e exclusivamente responsável pelos danos de qualquer natureza que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes da execução deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores, ressalvados os resultantes de atos praticados pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo — A CONTRATADA será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por toda despesa decorrente da execução de eventuais trabalhos em horário diurno ou noturno, não se estabelecendo nenhum vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os funcionários utilizados pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - A tolerância relativamente ao descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas, não será considerada moratória, novação ou renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade, não impedindo à parte tolerante o direito de exigir da outra o fiel cumprimento deste contrato, a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total, parcial, atrasos injustificados, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, por evento de inexecução, atraso, execução imperfeita, inadimplemento ou infração;
- c) multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, quando ficar caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações, e ainda a consequente aplicação da alínea "d" desta cláusula.
 - d) suspensão do direito de transacionar com a CONTRATANTE;
- e) caracterização de inidoneidade, a ser solicitada aos órgãos governamentais competentes.



telefone: 61 3319 1275
e-mail: contratos@sarah.br
SMHS Quadra 301 Bloco B n° 45
Edificio Pioneiras Sociais,
CEP: 70.335-901
Brasília DF
www.sarah.br



Parágrafo Primeiro – As penas referidas serão propostas pela fiscalização da **CONTRATANTE** e impostas pela autoridade competente.

Parágrafo Segundo - Nenhum outro pagamento será feito à **CONTRATADA**, antes de quitada a multa que lhe tiver sido imposta.

Parágrafo Terceiro - A multa não tem caráter compensatório e, assim, o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quarto - Os motivos que possam impedir a CONTRATADA de cumprir os prazos do Contrato deverão ser alegados tempestivamente, mediante requerimento protocolado, não sendo levadas em consideração quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas, nem aceitas pela Fiscalização da CONTRATANTE, nas épocas oportunas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, caso em que qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

Parágrafo Primeiro - O período de interrupção dos serviços, decorrentes de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior, será acrescido ao prazo contratual.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo circunstâncias que justifiquem inovação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas consequências.

Parágrafo Terceiro - Durante o período impeditivo definido no Parágrafo Segundo desta Cláusula, as partes suportarão independentemente suas respectivas perdas.

Parágrafo Quarto - Se a razão impeditiva ou as suas causas perdurarem por mais de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar a outra, por escrito, para o encerramento do presente Contrato, sob as condições idênticas às estipuladas no parágrafo anterior.

telefone: 61 3319 1275
e-mail: contratos@sarah.br
SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45
Edificio Pioneiras Sociais,
CEP: 70.335-901
Brasília DF
www.sarah.br



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Notória insolvência de qualquer das partes contratantes;
- b) Acordo entre as partes, mediante aviso antecipado de 30 (trinta) dias;
- c) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, conforme definido no Código Civil, que impeça o cumprimento dos termos deste Contrato, por mais de 180 (cento e oitenta) dias;
- d) unilateralmente pelo CONTRATANTE, independente de prazo e qualquer indenização, nos termos previstos nas Normas Gerais de Contratação da APS.

Parágrafo Único - Em caso de rescisão, caberá à CONTRATADA apenas a remuneração referente ao equipamento efetivamente fornecido e aos serviços efetivamente prestados, até então não pagos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações ou revisões do objeto e obrigações estabelecidas neste Contrato, deverão ser formalizadas mediante a lavratura de correspondente Termo Aditivo, resultante do consenso entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro — É vedada a veiculação de publicidade ou qualquer propaganda ou referência comercial ao Contrato, inclusive a utilização de cartaz, folder e outros congêneres.

Parágrafo Segundo — Na prestação dos serviços não será permitida a subcontratação.

Parágrafo Terceiro — Este Contrato vincula as Partes e seus respectivos sucessores e cessionarios permitidos.

Parágrafo Quarto — Em caso de divergências na interpretação ou aplicação entre os termos e/ou condições do Contrato e os termos e/ou condições dos Anexos, prevalecerão, para todos os fins e efeitos de direito, os termos e/ou condições deste Contrato.

Parágrafo Quinto — As partes não poderão ceder ou transferir quaisquer das obrigações ou direitos abrangidos pelo presente contrato sem o consentimento expresso e por escrito da outra parte.

Area de Gestão de Contratos telefone: 61 3319 1275 e-mail: contratos@sarah.br SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45 Edifício Pioneiras Sociais, CEP: 70.335-901

Brasflia DF www.sarah.hr



Parágrafo Sexto — É proibido caucionar o presente título, a cessão de crédito e qualquer outra operação financeira envolvendo terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pelas partes, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DO FORO

Fica, desde já, eleito o foro da cidade de Brasília/DF, como o competente para dirimir todas as dúvidas e questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

	Brasilia-DF, de de 2018.
CONTRATANTE:	
	ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
CONTRATADA:	
Testemunhas:	
1≥	
	
1º CPF 2º	

telefone: 61 3319 1275
e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45
Edificio Pioneiras Sociais,
CEP: 70.335-901
Brasília DF

www.sarah.br



Anexo A – Termo de Referência da CONTRATANTE;





Area de Cestão de Contrates

telefone: 61 3319 1275
e-mail: contratos@sarah.br
SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45
Edifício Pioneiras Sociais,
CEP: 70.335-901
Brasflia DF
www.sarah.br



Anexo B – Políticas e Práticas de Compliance da CONTRATANTE;

d DR

Area de Gestão da Contratos

telefone: 61 3319 1275
e-mail: contratos@sarah.br
SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45
Edificio Pioneiras Sociais,
CEP: 70.335-901
Brasilia DF
www.sarah.br



Anexo C – Código de Ética – Relacionamento com Público Externo

CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA DA REDE SARAH DE HOSPITAIS DE REABILITAÇÃO ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS

RELACIONAMENTO COM PÚBLICO EXTERNO

Todos os parceiros externos da Rede SARAH devem ser tratados com imparcialidade. Isso vale para pacientes, fornecedores, prestadores de serviços, imprensa ou qualquer outra pessoa com os quais os colaboradores se relacionem no desempenho de suas funções.

Conflito de interesses

O conflito acontece quando o interesse pessoal de alguém entra em choque com os interesses institucionais. Isso pode ocorrer em situações que vão do uso do tempo de trabalho para fins pessoais até relações com fornecedores.

É estritamente proibido aos Colaboradores:

- a) negociar comercialmente com fornecedores de produtos e serviços sem a participação conjunta da Área de Recursos Materiais;
- b) receber qualquer vantagem ou remuneração de qualquer outra fonte de natureza retributiva, excetuados proventos de aposentadoria, pensão ou renda patrimonial;
- c) usar o tempo e recursos de trabalho para fins pessoais;
- d) emitir opinião pessoal para terceiros a respeito de fornecedores, produtos e serviços;
- e) promover serviços e produtos externos à Rede SARAH.

Relacionamento com fornecedores

O relacionamento com fornecedores deve ser estritamente profissional, transparente e ético, de acordo com as boas práticas de mercado. Deve respeitar as leis e as normas específicas, bem como estar de acordo com as Normas Gerais de Contratação aprovadas pelo Conselho de Administração da APS.

Os contratos de prestação de serviços e compra de produtos devem seguir padrões éticos e com critérios técnicos e legais.

É proibido negociar, favorecer ou obter vantagem no processo de contratação de fornecedores nos quais cônjuges, parentes ou pessoas de relacionamento próximo sejam sócios, trabalhem em função de confiança ou ocupem cargo gerencial.

Não serão aceitas formas de violação às condutas éticas e legais. Para tanto, deve-se:

- a) dar total transparência aos processos de contratação e compras e obedecer estritamente às Normas Gerais de Contratação da APS;
- b) buscar a mediação da Área de Recursos Materiais para qualquer contato com fornecedores de materiais e serviços;
- c) adquirir apenas produtos e serviços que tenham garantia de origem legal;
- d) rejeitar e denunciar qualquer oferta de vantagem indevida, tais como brindes, tão de contrator presentes, viagens, suborno ou propina; telefone: 61 3319 1275
- e) não aceitar bônus ou recompensa oferecido por fornecedores;
- f) comunicar às áreas de gestão da Rede SARAH convites para eventos oferacidos, por fornecedores ou empresas do setor privado.

telefone: 61 3319 1275
e-mail: contratos@sarah.br
\$MHS Quadra 301 Bloco B nº 45
Edifició Pinneras Sociais,
CEP: 70.335-901
Brasflia DF

www.sarah.br

J D



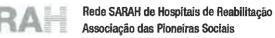
Prevenção e Combate à Corrupção

A Rede SARAH não tolera conduta antiética ou qualquer forma de suborno ou corrupção praticada por seus representantes legais, prestadores de serviço, colaboradores ou prepostos, tendo como alvo agentes públicos ou funcionários de empresas privadas, independente do valor envolvido.

Tais condutas podem ser punidas nos termos do Código Penal Brasileiro, da Lei de Improbidade e da Lei 12.846/2013, conhecida como "Lei Brasileira Anticorrupção", que penaliza atos ilícitos, entre outras infrações, estabelecendo multas e sanções administrativas.

φ Q

telefone: 61 3319 1275
e-mail: ccntratos@sarah.br
SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45
Edifício Píoneiras Sociais,
CEP: 70.335-901
Brasília DF
www.sarah.br





Anexo D - Propostal Comercial nº _____, da Contratada; e



Área de Gentão de Contratos

telefone: 61 3319 1275 e-mail: contratos@sarah.br SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45 Edifício Pioneiras Sociais, CEP: 70.335-901 Brasília DF www.sarah.br



Anexo E – Pedidos de Compra nº ______ de ____de ____ de 2018.

Arwa de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275 e-mail: contratos@sarah.br SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45 Edifício Pioneiras Sociais, CEP: 70.335-901 Brasília DF www.sarah.br

